



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10735.002255/96-64
SESSÃO DE : 04 de dezembro de 2003
ACÓRDÃO Nº : 302-35.911
RECURSO Nº : 128.208
RECORRENTE : ERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. PARCELAMENTO DE DÉBITO. PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES.

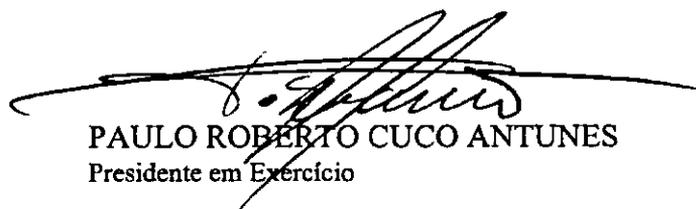
Sendo a desistência um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, o processo deve ser extinto com julgamento de mérito (Art. 269, inciso V, do CPC).

DESISTÊNCIA HOMOLOGADA POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, homologar a desistência do recurso pelo interessado, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 04 de dezembro de 2003


PAULO ROBERTO CUCCO ANTUNES
Presidente em Exercício


ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIERREGATTO
Relatora

21 MAI 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA HELENA COTTA CORDOZO, LUIS ANTONIO FLORA, PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR, LUIZ MAIDANA RICARDI (Suplente), WALBER JOSÉ DA SILVA e SIMONE CRISTINA BISSOTO. Ausente o Conselheiro HENRIQUE PRADO MEGDA. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional PEDRO VALTER LEAL.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.208
ACÓRDÃO Nº : 302-35.911
RECORRENTE : ERO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : ELIZABETH MÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeiro grau de jurisdição administrativa, que manteve Auto de Infração cuja lavratura observou as normas que disciplinam a constituição e a exigência de crédito tributário, regularmente cientificado ao sujeito passivo.

Após a apresentação tempestiva do referido recurso consta a juntada da petição de fls. 132/133, na qual a empresa contribuintes por advogado regularmente constituído (instrumento às fls. 129) desiste da ação fiscal e renúncia ao recurso interposto, face à inclusão do crédito tributário objeto do litígio no Parcelamento Especial – PAES.

É o relatório.



RECURSO Nº : 128.208
ACÓRDÃO Nº : 302-35.911

VOTO

Adoto, na hipótese vertente, o voto proferido, pelo I Conselheiro Dr. Luis Antonio Flora em relação ao Recurso nº 125.087, Acórdão 302-35.970, que transcrevo, com as adaptações pertinentes:

“Como visto no relatório, após a interposição do recurso voluntário a recorrente aderiu ao programa de Parcelamento Especial - PAES desistindo do apelo e renunciando a quaisquer alegações de direito sobre o crédito tributário lançado no auto de infração que inaugura o presente processo.

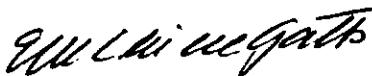
A manifestação da recorrente traz dois institutos processuais distintos, ou seja, a desistência da ação administrativa (quanto à impugnação e ao recurso) e a renúncia ao direito sobre que se funda a ação.

Dessa maneira há que ser aplicado a norma do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil, ou seja, o processo deve ser extinto com o julgamento de mérito, confirmando o lançamento procedido pela fiscalização. Tanto isso é verdade, que os valores até então discutidos já integram outro processo administrativo específico, o de parcelamento, nos termos da lei que o autorizou.

Portanto, sendo a renúncia um ato voluntário e unilateral pelo qual alguém abdica de um direito, coloco o processo em pauta para julgamento para HOMOLOGAR a renúncia, dando por extinta a pendenga.”

É como voto.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2003



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO - Relatora



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Recurso n.º: 128.208

Processo n.º: 10735.002255/96-64

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão n.º 302-35.911.

Brasília- DF, *08/05/04*

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Almeida
Henrique Prado Almeida
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: *21/5/2004*

Felipe Szano
Procurador da F.N. Nacional